



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Projeto de Lei 33/2000*



*Pla n° 104/99*

LEI Nº 2.487, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

## **"Implanta o Projeto de Manutenção das Escolas Municipais e dá outras providências"**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o Projeto de Manutenção das Escolas Municipais, dando continuidade ao Programa de Democratização da Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino, visando o aumento da autonomia das escolas municipais na proposta política - pedagógica da Escola Participativa, que consiste na transferência pela SME-PMPL de recursos financeiros consignados em seu orçamento, em favor das escolas públicas do ensino fundamental da rede municipal deste município, de forma a contribuir para a manutenção de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - O Projeto de Manutenção das Escolas Municipais adotará o princípio redistributivo dos recursos disponíveis, de forma a garantir um padrão mínimo de qualidade do ensino bem como contribuir para a redução das desigualdades sócio educacionais entre as regiões do município.

Art. 2º - Os recursos transferidos à conta do PROJETO, serão destinados à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e de pequenos investimentos das escolas beneficiárias de acordo com o artigo 70 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tais como:

- I- Manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- II- Implementação do processo pedagógico;
- III- Desenvolvimento de atividades educacionais.

§1º - Somente serão beneficiadas pelo PROJETO as escolas públicas municipais que apresentarem matrícula, de mais de 150 (cento e cinquenta) alunos no ensino fundamental, de acordo com dados extraídos do censo escolar, realizado no ano anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - As escolas referidas no parágrafo anterior, somente serão beneficiadas, se dispuserem de unidades executoras próprias – entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar (caixa escolar), responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros.

Art. 3º - O valor a ser repassado, mensalmente, a cada estabelecimento de ensino, será apurado tomando-se como base o número de alunos matriculados no ensino fundamental, de acordo com o censo escolar realizado no ano anterior, na rede municipal de ensino :

| Números de alunos por Escola | Valor mensal a ser repassado |
|------------------------------|------------------------------|
| De 150 a 300                 | R\$ 200,00                   |
| De 301 a 500                 | R\$ 300,00                   |
| De 501 a 700                 | R\$ 400,00                   |
| Acima de 701                 | R\$ 500,00                   |

Parágrafo único – O recurso deverá ser repassado às escolas até o dia 20 de cada mês.

Art. 4º - Para operacionalização do Projeto de Manutenção das Escolas, a SME/PMPL contará com as parcerias das diretoras escolares, mediante a transferência de recursos financeiros diretamente às escolas do ensino fundamental, através de suas unidades executoras, que apresentaram o número de alunos a partir de 150, conforme o censo escolar do ano anterior, que tenham instituídos suas unidades executoras.

Art.5º - As transferências de recursos à conta do PROJETO, dependerão da apresentação e comparação, por parte da unidade executora, dos seguintes documentos:

- I- Cadastro da Entidade e do Dirigente;
- II- Cadastro da Unidade Executora;
- III- Cópia da Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

§1º- A apresentação e o trâmite dos documentos exigidos ocorrerão da seguinte forma:

- I- As Unidades Executoras deverão apresentar os documentos exigidos à Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo;
- II- As escolas municipais deverão apresentar os documentos exigidos, até 31 de janeiro de cada ano, para fins de análise, cadastramento e **geração da Relação de Unidades Executoras - Rex.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º- Após a comprovação da regularidade dos documentos de que trata este artigo, bem como a conferência e o fechamento do cadastro, a SME/PMF providenciará as correspondentes transferências dos recursos.

Art.6º- Os recursos financeiros serão liberados, na forma estabelecida no artigo 4º, devendo sua utilização se realizar mediante emissão de cheques nominativos e na conta bancária específica onde os recursos foram depositados.

Art. 7º- O prazo para aplicação dos recursos será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, a qual as escolas municipais são subordinadas através de resolução a ser baixada no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 8º - O saldo financeiro dos recursos transferidos poderão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo único - As receitas obtidas em função das aplicações efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e aplicadas, exclusivamente, em sua finalidade e forma definidas no artigo 2º devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 9º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas efetuadas para a consecução do objetivo da transferência, tais como notas fiscais, recibos e faturas, deverão se ater à norma regulamentar a que a beneficiária estiver obrigada, bem como conter o nome da Unidade Executora e a identificação do Projeto.

Art.10 - A comunidade escolar e a sociedade civil poderão, suplementamente, acompanhar a execução do Projeto, devendo formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de controle interno e externo responsáveis pela aprovação das contas da beneficiária, de quaisquer irregularidades identificadas.

Art.11 - A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Projeto ocorrerá da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1-Encaminhamento dos seguintes documentos:

- A) Ofício de encaminhamento;
- B) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, bem como a Relação de Pagamentos efetuados (anexo II) ;
- C) Relação de Bens adquiridos ou produzidos (anexo III);
- D) Comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
- E) Parecer do Conselho Fiscal da Caixa Escolar sobre a regularidade das Contas e dos Documentos comprobatórios;
- F) Identificação das Unidades Executoras das Escolas Públicas Municipais (anexo I).

§1º - Ocorrendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada pela Unidade Executora da Escola, a Prefeitura Municipal efetuará diligências cabíveis, concedendo prazo para sua regularização.

§2º - Na falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou no cumprimento das exigências constantes das diligências requeridas, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará ao Órgão de Controle Interno, um pronunciamento acerca da situação, acompanhado de cópias dos comprovantes das exigências impostas, para adoção das medidas cabíveis, comunicando à Secretaria Municipal de Fazenda sobre as providências adotadas.

Art. 12 - As Unidades Executoras das escolas públicas da Prefeitura Municipal deverão apresentar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Relação Anual de Informações Sociais-RAIS ainda que negativa, nos documentos e nos prazos estabelecidos.

ART. 13 - Os documentos comprobatórios da execução do Projeto, com base nas disposições da presente Lei, deverão ser arquivados no Fundo Municipal de Educação da Secretaria Municipal de Educação e suas cópias autenticadas nas Unidades Executoras dos recursos, pelo prazo determinado na legislação específica a que estejam subordinadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo responsáveis pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I e III, desta Lei, que serão utilizados pelas beneficiárias do Projeto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de fevereiro de 2000

Ademir Gonçalves  
Prefeito Municipal